

Homologado em 10/3/2017, DODF nº 49, de 13/3/2017, p. 12. Portaria nº 90, de 13/3/2017, DODF nº 50, de 14/3/2017, p. 5.

PARECER Nº 33/2017-CEDF

Processo nº 084.000527/2014

Interessado: Centro de Educação Infantil AFMA

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2019, o Centro de Educação Infantil AFMA; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 31 de outubro de 2014, de interesse do Centro de Educação Infantil AFMA, situado na QN 412, Conjunto A, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela AFMA – Ação Social Comunitária, com sede na Quadra 20, Setor D, Lotes 1 a 26 – Vila Nova Divinéia, Trajanópolis – Padre Bernardo- Goiás; trata da solicitação de recredenciamento, bem como aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl.1.

O Centro de Educação Infantil AFMA foi credenciado em 2010, nos termos da Portaria nº 97/SEDF, de 18 de maio de 2010, com base no Parecer nº 124/2010-CEDF, pelo período de 11 de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2014, sendo autorizado a ofertar a educação infantil: creche, para crianças de um a três anos de idade e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade.

A instituição teve o processo de recredenciamento autuado intempestivamente, em desconformidade com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012. Consequentemente, o seu recredenciamento não poderá ser concedido por um prazo superior a cinco anos, conforme o §1º do artigo supracitado.

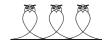
Tendo o seu credenciamento expirado durante a tramitação processual, a instituição educacional se encontra amparada pela regra constante no artigo 109 da Resolução 1/2012 – CEDF.

Vale registrar que a instituição educacional possui convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2013, fls. 265 a 267.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:





2

- Requerimento, fl.1.
- Alvará de Funcionamento, fl.4.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 5 a 7.
- Parecer Técnico-Profissional, fl.85.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 87 a 90 e 92 a 96.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento Cosie/Suplay/SEDF, fls. 146 a 150.
- Diligências CEDF, fls. 153 a 155.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl.157.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 158 a 163.
- Proposta Pedagógica, fls. 172 a 211.
- Regimento Escolar, fls. 212 a 242.
- 3° Termo aditivo ao Convênio nº 01/2013, fls. 265 a 267.

Das condições físicas da instituição educacional:

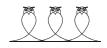
- Alvará de Funcionamento nº 430/96, emitida pela Administração Regional de Samambaia, em 18 de dezembro de 1996, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado, conforme averbação no verso do documento, fl.4. Ressalte-se que esta licença está em vigência até 2020, de acordo com o artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas, *in verbis*: "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".
- Cabe ressaltar, ainda, que a Instituição deverá solicitar uma nova licença de funcionamento com adequação do horário de atendimento e do campo "atividade", antes do término de sua vigência, no caso, no ano de 2020.
- Parecer Técnico-Profissional nº 40/2015–GIPIF/DINE, emitido em 7 de dezembro de 2015, com parecer favorável, após sanadas pendências elencadas em parecer anterior, fl.85.

Da(s) visita(s) de inspeção in loco:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 30 de junho de 2016 (fls. 87 a 90) e, em 7 de julho de 2016 (fls. 92 a 96), quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, além de compatibilizar os documentos organizacionais e o relatório das melhorias qualitativas com a realidade da instituição educacional; sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de melhorias qualitativas, fls. 5 a 7, destacam-se:





3

- Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a instituição implementou padrões de qualidade de atendimento, passou a cumprir o calendário escolar e a observar as diretrizes e estratégias educativas oficiais, contratou mais professores e adequou o número de crianças por sala de aula. Adquiriu materiais e equipamentos necessários para a realização das atividades educativas, em atendimento diretrizes pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, fl. 6.
- Quanto à qualificação dos recursos humanos, é realizada a formação continuada com a participação dos professores em seminários, palestras e cursos realizados pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE, fl. 7.
- Quanto à modernização de equipamentos e instalações, foi realizada a pintura do prédio; colocada uma divisão de vidro entre a cozinha e o refeitório para trazer mais higienização ao processo de preparo dos alimentos; os banheiros foram adaptados para as crianças menores terem mais conforto; além da troca de mobiliários e equipamentos eletrônicos, fl.7.
- Quanto à realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, a instituição desenvolve projetos, dias temáticos, ações sociais, festas e demais comemorações, fl.7.

Da Proposta Pedagógica, fls. 172 a 211.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

Missão:

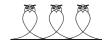
"A AFMA – Ação Social Comunitária como mantenedora do Centro de Educação Infantil AFMA tem por missão oferecer educação personalizada de qualidade e eficaz que favoreça a formação íntegra e competente de sua clientela garantindo à criança atendimento qualitativamente satisfatório nos aspectos bio-psico-social e educacional, visando seu desenvolvimento integral." (sic) (fl.182)

Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls.183 a 187. A instituição educacional oferta a Educação Infantil, em tempo integral, das 7h às 18h, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme segue :

• Creche:

- \triangleright Maternal I 2 anos de idade
- \triangleright Maternal II 3 anos de idade





4

• Pré-escola:

- ➤ 1° Período 4 anos de idade
- ≥ 2º Período 5 anos de idade

Registra-se que apesar de a instituição educacional possuir autorização para a oferta da educação infantil, para crianças a partir de 1 ano de idade, oferta esta etapa da educação básica para crianças a partir de 2 anos de idade.

O Centro de Educação Infantil AFMA entende que o papel da inclusão está além de aceitar às diferenças, pois exige uma mudança de paradigmas e também um esforço conjunto envolvendo escola e família. A criança participa de todos os projetos desenvolvidos pela instituição, sendo respeitado o seu tempo para desenvolver o que lhe é proposto e, ainda, proporcionando-lhe acessibilidade e condições para utilização de espaços, mobiliários e equipamentos, com autonomia, fl. 186.

Organização Curricular, fls. 187 a 201:

O currículo da Educação Infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente e caracteriza-se por ser um instrumento de apoio na organização da ação escolar, subsidiando a atuação pedagógica do professor com os alunos. É sequência de uma proposta pedagógica que visa trabalhar as diversas áreas do conhecimento, como: linguagem oral e escrita, conhecimento lógico matemático, natureza e sociedade, artes visuais, ensino religioso, musicalização e informática.

A instituição utiliza, dentre outros, os jogos infantis, a literatura, o teatro, a imitação, a confecção de brinquedos com sucata, criando para o aluno, de forma lúdica, um espaço de investigação e construção de conhecimentos sobre si e o mundo, onde ele consegue expressar suas fantasias, desejos, medos, sentimentos e conhecimentos; abrindo diversas possibilidades de vivência e desenvolvimento para as crianças.

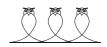
Processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 202 e 203:

Na instituição a avaliação é global e contínua, feita pela observação direta no desempenho da aluno ao realizar as atividades, considerando o seu desenvolvimento biopsicossocial, cultural e sua individualidade, como também, a formação de hábitos e atitudes. A avaliação da criança é feita por meio de relatório individual e portfólio apresentado bimestralmente aos seus responsáveis, fls. 202 e 203.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 212 a 242, tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, devendo guardar consonância com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.





5

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2019, o Centro de Educação Infantil AFMA, situado na QN 412, Conjunto A, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela AFMA – Ação Social Comunitária, com sede na Quadra 20, Setor D, lotes 1 a 26 – Vila Nova Divinéia, Trajanópolis – Padre Bernardo/GO;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 21 de fevereiro de 2017.

CARMENÍSIA JACOBINA AIRES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 21/2/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal